

ci ferreira bem. O presidente mandou  
que a secretaria lesse a ata da  
sessão anterior, a qual foi co-  
locada em votação, sendo apro-  
vada por unanimidade. A secreta-  
ria informou que não havia inscri-  
ções para uso da palavra e que,  
para a ordem do dia, havia um  
projeto de lei de Autonomia do  
Executivo. O presidente, passou à  
Ordem do dia e colocou em a-  
preciação o projeto de lei, o qual  
sendo votado em caráter de ur-  
gência, colocado em votação única,  
foi aprovado por unanimidade e  
recebeu número 23, da Lei Ordinária.  
n.º.

Lei nº 23

De 29 de junho de 1990

Ementa: Cria a Comissão Mu-  
nicipal de Defesa Civil e dá  
outras providências.

A Câmara aprovou

Art. 1º - Fica criada a Comissão  
Municipal de Defesa Civil - COMDEC,  
do município de Farroupilha, direta-  
mente subordinada ao Gabinete  
do Prefeito Municipal com a fun-  
ção de criar e gerar meios e me-  
didas preventivas de socorro, assis-  
tenciais e recuperativos, voltados

para o atendimento das comunidades atingidas por calamidades públicas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, deus amne-se depre Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos as populações, em decorrência de calamidade pública ou situações similares.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui a unidade representativa do sistema Nacional de Defesa Civil, através da Coordenação Estadual de Defesa Civil - SEDEC, e deverá manter com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, compor-se-á da seguinte forma:

- I - Presidente
- II - Secretaria Executiva
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 5º - O presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá as seguintes atribuições:

- Convocar e presidir os trabalhos da COMDEC.

Art. 6º - O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, deverá ser indicado pelo presidente da COMDEC escolhido dentre os representantes dos órgãos estaduais sediados no Município, e terá as seguintes atribuições:

1º - Compatibilizar as sugestões e presentes das pelos Conselhos Técnico e Comunitário, formalizando as propostas de intervenção a nível de Defesa Civil;

2º - Exercer a Coordenação Executiva dos Programas de Defesa Civil, no Município;

3º - Secretariar as reuniões da COMDEC;

4º - Manter um fluxo de informações permanentes com a Coordenação Estadual de Defesa Civil através de relatórios e outras formas de comunicações;

5º - Promover o cadastramento da população a ser beneficiada com o apoio dos Conselhos Técnico e Comunitário, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 7º - O Conselho Técnico será composto por representantes de Entidades Governamentais sediadas no Município, a nível Federal, Estadual e Municipal. e

terá as seguintes atribuições:

1º - Identificar os programas, projetos e ações governamentais desenvolvidos no Município;

2º - Propor medidas preventivas que se antecipem às situações de vulnerabilidade;

3º - Manter a CEDEC informada de alterações significativas nos indicadores sócio-econômicos que possam gerar efeitos sociais graves;

4º Promover campanhas Educativas na Comunidade;

5º - Assessorar o Secretário Executivo no desempenho de suas funções.

Art. 8º - O Conselho Comunitário será composto por representantes de Entidades Comunitárias, líderes representativo da Comunidade, além da Igreja e outras entidades correlatas, e terá as seguintes atribuições:

1º - Identificar as ansiedades da comunidade relativas às situações de risco ou de calamidade;

2º - Participar da compatibilização das sugestões juntamente com a Secretaria Executiva e o Conselho Técnico.

Art. 9º - A COMDEC deverá se reunir com maioria simples sempre que convocada por seu presidente, por iniciativa própria ou a pe

dido de qualquer um de seus membros.

Art. 10º - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos de cada servidor envolvido.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente deu por encerrada a sessão e mandou que lavrasse a presente ata que será assinada por todos os vereadores presentes.

1. Luis Garriga de Alatorre